



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 110/14-04 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Valmir de Souza Azevedo - ME

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Paraíba, Nº 1115, "Frigorífico Avomar", Palmares, Parintins-AM.

CNPJ/CPF: 774.102/

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.223.186-8

FONE: 14-33

FAX: 33-19

REGISTRO NO IPAAM: 1016.1814

PROCESSO Nº: 09437/2023-60

ATIVIDADE: Unidade de beneficiamento, empacotamento, classificação, armazenamento e envasamento de alimentos.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Paraíba, Nº 1115, Palmares, Parintins-AM

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma indústria de beneficiamento e armazenamento de pescado.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 857 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

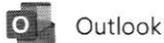
Manaus-AM, 21 de Janeiro de 2025

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 110/14-04 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 09437/2023-60**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibido o beneficiamento e/ou armazenamento de peixes abaixo dos tamanhos permitidos e de espécies sob proteção especial, conforme legislação em vigor;
8. São expressamente proibidos a deposição e o descarte de resíduos de natureza inorgânica, em corpos d'água e Área de Preservação Permanente –
9. A coleta e o transporte para destinação final dos resíduos industriais, somente podem ser realizados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta finalidade;
10. Quando ocorrer limpeza ou manutenção do sistema de tratamento de esgoto sanitário, encaminhar documento comprobatório da realização da mesma e do destino dado aos dejetos;
11. Apresentar relatório analítico referente ao monitoramento do sistema de tratamento de efluente líquido industrial (**entrada e saída**) realizado por laboratório licenciado e cadastrado no IPAAM, devendo analisar, no mínimo, os seguintes parâmetros: **pH, cor, turbidez, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos suspensos, sólidos fixos, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas (totais ou gorduras animais), nitrogênio amoniacal total nitratos, nitritos, DBO5, DQO**, devendo ser realizada uma análise anual na safra durante o período de vigência desta Licença e encaminhada a este IPAAM no mês seguinte a análise. Havendo alterações nos níveis de concentração dos parâmetros em relação à legislação pertinente, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção. Se houver beneficiamento na entressafra, deverá realizar o monitoramento obedecendo as especificações constantes nesta restrição.
12. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**



Outlook

RE: Encaminhamento da Licença de Operação

De Licença <licenca@ipaam.am.gov.br>**Data** Seg, 03/02/2025 14:53**Para** IPAAM - Parintins <parintins@ipaam.am.gov.br>

1 anexo (4 MB)

VALMIR.pdf;

Boa Tarde,

Senhora

Conforme vossa solicitação efetuada via e-mail para o protocolo no dia (31/01/2025), estou encaminhando em anexo a licença de operação 110/14-04 1ª alteração.

Obs: Informamos que a retirada da licença (física) deve ser realizada o mais rápido possível pelo responsável legal da empresa/instituição ou do procurador (mediante procuração, ou a mesma já estar anexada aos autos do processo) e o documento de identificação.

ACUSAR O RECEBIMENTO.**Horário de atendimento para retirada: 08h às 14h**

Telefone: 2123-6722 (Somente através de ligação) ou por este e-mail.

At.te,

GÉFANY SAMPAIO**IPAAM****Setor / PROTOCOLO**

De: IPAAM - Parintins <parintins@ipaam.am.gov.br>**Enviado:** sexta-feira, 31 de janeiro de 2025 13:40**Para:** Licença <licenca@ipaam.am.gov.br>**Assunto:** Encaminhamento da Licença de Operação

Boa tarde,

Conforme solicitação do proprietário da empresa VALMIR DE SOUZA AZEVEDO - ME, Processo no. 0369/T/14, solicito o encaminhamento da Licença de Operação emite com correção e em substituição a LO no. 110/14-04.

Atenciosamente,

Fabiana R. Campelo

Enga. Ambiental e de Segurança do Trabalho
Coordenadora do Centro Multifuncional de Parintins

(92) 99383-0087

WhatsApp: +55 92 93830087

<http://lattes.cnpq.br/3357431602654227>